**PROCESSO**: nº 2000-014853/2017.

**INTERESSADO:** SESAU-GERÊNCIA DE LOGÍSTICA.

**Assunto:** REQUERIMENTO.

**Detalhes:** SOL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 275/2017.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 2000-014853/2017**, em 01 (um) volume, com 98 (noventa e oito) fls., que versa sobre o pagamento pelas aquisições de diversos medicamentos conforme contrato nº 275/2017. A solicitação de pagamento a empresa **DROGAFONTE LTDA (CNPJ nº 08.778.201/0001-26)** está orçada em **R$1.006,20 (um mil, seis reais e vinte centavos)**.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada na Lei Federal nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.98), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO -** Constata-se MEMO GSUPRI nº 419/2017, de 07/08/2017, de lavra do Gerente de Suprimentos/SESAU, Raphael Aroucha Coimbra Lou, encaminhando a cópia do Memo nº 158 – Supervisão de Logística – SULOG/SESAU, de 02/08/2017, de lavra do Supervisor de Logística, Thiago de Araújo Simões, solicitando dotação orçamentária e autorização de empenho do Contrato nº 275/2017, juntando relatório posição de estoque, cópia do Termo de Contrato, publicação, tabela de preços máximos de medicamentos, relatório de cotação rápida, fls. 02/50.

**2 – AUTORIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO –** Verifica-se que às fls. 65 foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para a devida aquisição dos medicamentos, emitida pelo gestor da SESAU.

**3 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos observa-se que às fls. 57/61, 66 foram juntadas as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa **DROGAFONTE LTDA(CNPJ nº 08.778.201/0001-26),** vencidas.

**4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Às fls. 55, 64 consta nos autos informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada para cobertura da despesa, referente ao exercício de 2017, e nas fls. 84 referente ao exercício de 2018.

**5 – Documento Fiscal**  – Às fls. 77, apresenta-se o DANFE nº 000.244.237, de 07/02/2018, no valor de **R$1.006,20(um mil, seis reais e vinte centavos),** da empresa **DROGAFONTE LTDA (CNPJ nº 08.778.201/0001-26)**, atestada no dia 21/02/2018, pela servidora Sybelle S. Lima de Oliveira, Gestora do Contrato.

**6 – COTAÇÕES DE PREÇOS –** Às fls. 88/93, consta cotações de preços realizadas através do Site [www.cotaçãozenite.com.br](http://www.cotaçãozenite.com.br), com data posterior a prestação dos serviços simplesmente para exemplificar valores não servindo como documento válido.

Neste sentido, vale destacar a determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão n° 1.038/2011 – Plenário: ***“... realize prévia pesquisa de preços no mercado local e, em caso de necessidade de contratações diversas de mesma natureza, atente para a necessidade de revezamento de fornecedores e/ou a juntada de cotações de diferentes fornecedores nos respectivos processos, além de evitar o fracionamento de despesas, observando-se os limites do art. 24 da supracitada Lei.” (G.N).***

**7 – CONTRATO –** Às fls. 06/10, observa-se a juntada do Temo de Contrato nº 275/2017, informando a existência de Contrato firmado à época entre a empresa **DROGAFONTE LTDA. (CNPJ nº 08.778.201/0001-26)** e a SESAU.

**8 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 57.404/2018** – Observou-se o não cumprimento ao que determina o art. 57, do Decreto Estadual nº 57.404/18, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação, em favor da empresa **DROGAFONTE LTDA. (CNPJ nº 08.778.201/0001-26)** no valor de **R$1.006,20 (um mil, seis reais e vinte centavos).**
2. **DAS CERTIDÕES** – Que sejam juntadas aos autos as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa quando do pagamento.
3. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens **I a III**, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida coma empresa da empresa **DROGAFONTE LTDA. (CNPJ nº 08.778.201/0001-26)**., mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 05 de julho de 2018.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Revisora:

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 105-8**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**